



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.
PROCESSO Nº 028/2023 – SMSA.

TIPO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 10/05/2023.

HORAS: 07h:30mins.

O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto Nº 006/2023, de 04 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar, às 07h30min do dia 10 de maio de 2023, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, na Av. Rodrigues Jose da Silva, Nº 37 - Centro, LICITAÇÃO na modalidade "TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL" do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de Execução Empreitada por Preço Global, onde receberá a documentação e proposta de preços, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, condiciona o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada. Obedecendo rigorosamente, as instruções e condições fixadas neste Edital. A presente Tomada de Preços se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e alterada pelo Decreto nº 9.412/18, aplicando-se, ainda, no que couber a Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, **Medida Provisória Nº 1.167 de 31 de março de 2023**, e demais instruções condições contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue

1. OBJETO:

1.1- O objeto deste Edital é destinado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos

1.2- As propostas das licitantes deverão ser elaboradas com base no presente Edital e seus anexos e documentos constantes do processo referido no preâmbulo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.

Exercício: 2023.

Programa de Trabalho:10.845.079.2499/01

Fonte(s): 1500.0101

Elemento(s) de Despesa: 4.4.40.41

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recurso **Emenda Estadual Impositiva Nº22-Transferência Especial**, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

2.2- O valor total máximo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, se compromete a pagar para a execução da obra, objeto desta licitação e de **R\$ R\$ 1.551.617,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, e seiscentos e dezessete reais)**, conforme o valor total estabelecido neste Projeto Básico.

2.3- A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

2.4- Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.2 - O prazo de execução dos serviços contratados será de 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

3.3- A vigência do contrato será no prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data do ato de sua assinatura e o mesmo será encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. A Comissão Permanente de Licitação CPL, fornecerá aos interessados, mediante o pagamento de 01 (uma) taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), de forma impressa o Edital e seus Anexos. Podendo ainda ser disponibilizado no site <http://bonfim.rr.gov.br/licitacao> e mediante solicitação pelo e-mail da CPL cplbonfimrr@gmail.com, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:00.

4.2- O interessado que pretender solicitar esclarecimentos sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito no endereço descrito no preâmbulo, exclusivamente em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:00 horas até 05 (cinco) corridos dias antes da data de entrega das propostas. A resposta, por escrito, apresentando a pergunta formulada, sem identificar a fonte será encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 03 (Três) dias antes da realização da licitação.

4.3- A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com seu original, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

4.4- A Comissão Permanente de licitação- CPL poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital sob forma de Adendo, encaminhando o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta Tomada de Preços, e-mail, fax ou publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta.

4.5- Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.

4.6- A proponente deverá entregar os envelopes no endereço, dia e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente. Não serão recebidos os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas, bem como documentação e proposta enviadas por fax ou E-mail.

4.7- Toda a documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em português.

4.8- A proponente arcará com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.9- Caso as datas previstas para os eventos da presente Tomada de Preços sejam declaradas como feriado ou ponto facultativo, e, não havendo retificação da convocação, serão estes, realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, dia e hora previstos.

4.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, não vinculado direto ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

4.11 - Será realizada consulta, durante a fase de licitação e antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no portal de Transparência, Empresas Punidas (<http://www.transparencia.df.gov.br/Pages/empresaspunidas.aspx>), assim como no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no Portal do CNJ.

5. CREDENCIAMENTO:

No credenciamento, os documentos deverão ser entregues separados dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”. Será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações e/ou consolidado, ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga,

5.1– O representante do licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação à documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, autenticada em cartório ou por membro da CPL, mediante apresentação do original.

5.2– A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.3- Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

5.4- Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

5.5- As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar N° 123, de 2006, e no Decreto N° 6.204, de 2007, deverão apresentar no ato do credenciamento a respectiva declaração firmando sua condição de ME ou EPP, separadamente dos Envelopes de N° 01 e de N° 02.

6.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1- Podem participar desta Tomada de Preços os interessados que, atendidas às especificações deste Edital, estejam devidamente inscritos e classificados dentro do ramo do objeto desta licitação, junto ao cadastro de fornecedores junto ao município, até 03 (três) dias antes da data marcada para esta Tomada de Preços.

6.2- Podem participar também os não cadastrados pertencentes ao ramo do objeto desta licitação que preencham os requisitos legais.

6.3- É permitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada proponente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

7.IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

7.1- Estão impedidos de participar desta Licitação:

a) Empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

b) Empresa que tenha servidor público do Município de Bonfim/RR como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, ou responsável pela licitação;

c) Sob processo de falência ou recuperação judicial.

7.2 Não será admitida a participação de consórcio, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

8.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

8.1- As licitantes deverão entregar no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sua documentação e sua proposta de preços em envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

A - ENVELOPE I – HABILITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Comissão Permanente de Licitação –
CPL.

Av. Rodrigo José da Silva, N° 37 – Centro –
Bonfim/RR. Razão Social completa do Licitante
CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax do
licitante. Ref. Tomada de Preços N° 004/2023 -
CPL. Abertura: 10/05/2023 as 07h30mins.

B - ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Av. Rodrigo José da Silva, N° 37 – Centro –
Bonfim/RR. Razão Social completa do Licitante
CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax do
licitante. Ref. Tomada de Preços N° 004/2023 -
CPL. Abertura: 10/05/2023 as 07h30mins.

9.ENVELOPE N.º 01 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1- Os proponentes deverão apresentar sob pena de inabilitação, os documentos abaixo em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta pelo servidor da CPL, quando apresentado, simultaneamente, a cópia e o original ficando aquelas, como parte integrante do procedimento licitatório.

OBS: A CPL somente autenticará os documentos quando apresentados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data de realização do certame, sendo vedada a autenticação pela CPL no mesmo dia da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

abertura dos envelopes.

9.1.1 - Habilitação Jurídica.

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Certificado de registro cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com validade na data da realização desta licitação.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizada;
- g) Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007;
- h) Prova de Inscrição Estadual (FIC).
- i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

9.2 - Documentos da Regularidade Fiscal.

- a) **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, com validade na data da realização desta licitação;
- b) **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
- c) **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal**, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação;
- d) Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, com validade na data de realização desta licitação (Lei Nº 8.036/90 art. 27 alínea "a");
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, válida em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011;

9.3 - Qualificação Econômica – Financeira;

- a) Cópia, do termo de Abertura e Encerramento retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente assinadas pelo representante legal e pelo contador, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - CRP; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial"; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, contendo os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente: $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

Índice de Liquidez Geral: $AC+RLP =$ maior ou igual a 1,00 $PC+ELP$

bbGrau de Endividamento: $PC+ELP =$ menor ou igual a 0,60 AT

- a.1- Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, válida da data do certame.
- a.2- As empresas que foram constituídas no presente exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, autenticado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade- CRC.
- b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório competente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.
- c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas atualizada.

9.4 - Qualificação Técnica;

- a) Os itens de qualificação técnica exigidos para habilitação deverão ser observadas as exigências contidas no item 7. Do PROJETO BÁSICO anexo I, parte integrante deste Edital da Tomada de Preços nº 004/2023 -CPL.

9.5 - Outros Documentos Complementares;

- a) Alvará de Funcionamento, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário

d) A licitante deverá apresentar a Certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade

e) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no Portal do CNJ. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Declaração de que a participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com identificação do firmatário.

g) GARANTIA para participar da licitação não excederá o valor de R\$ 15.516,17 (Quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação:

g.1) A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) junto à CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, até o 2º dia útil anterior a data marcada para entrega das propostas, que emitira declaração acusando o recebimento, que será parte integrante dos documentos de habilitação.

g.2) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

g.3) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

g.4) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Prefeitura Municipal de Bonfim, para obter instruções de como efetuar-la;

g.5) A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

Parágrafo Primeiro: Os anexos constantes deste Edital deverão ser assinados pelo representante legal da Empresa. Caso seja representada por Procurador, obrigatório o acompanhamento e juntada de procuração com poderes específicos, reconhecendo-se a firma em Cartório do Outorgante do mandato no instrumento de procuração, em se tratando de procuração por instrumento particular.

Parágrafo Segundo: O Município se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de habilitação de Regularidade Fiscal, que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10. ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

10.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada impressa em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada e rubricada por seu representante legal, contendo:

a) carta resumo da proposta de preços;

b) preços unitários de acordo com as planilhas de custo fornecidas pelo Município, os quais deverão compreender todas as despesas contratuais e de materiais, equipamentos e mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e BDI. A transcrição dos itens e quantidades constantes das planilhas deverá ser feita corretamente sob pena de desclassificação;

c) Deve ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, sob pena de desclassificação;

d) declaração de que a Licitante aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

10.2- Além de uma via impressa, a planilha de preços unitários deverá ser apresentada obrigatoriamente em meio digital também em CD-R no programa Microsoft Excel;

10.3- As licitantes estão obrigadas a fornecer preço para todos os itens constantes da planilha orçamentária anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.

10.4- A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado esse prazo, em caso de omissão do Licitante.

10.5- O prazo de execução dos serviços/obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.6- A CPL/SMOSP, não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições da Licitação, quer



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

por omissão, quer por discordância.

11.DOS PROCEDIMENTOS:

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

11.1- Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata acerca dos licitantes presentes;

11.2- Os documentos constantes do envelope "Habilitação", serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

11.3- O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário se dará através de publicação na forma da Lei.

11.4- Havendo inabilitação de alguma proponente serão considerados dois procedimentos:

a) se o representante da proponente não manifestar na reunião desejo de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ser-lhe-á devolvido imediatamente, fechado, o Envelope Nº 2 – Proposta Comercial e se fará constar em ata.

b) Se a proponente inabilitada se dispuser a apresentar recurso, serão observados os procedimentos legais, ou seja, os Envelopes de Nº 2 - Proposta Comercial só serão abertos após apreciação do recurso pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.5- Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "Habilitação", os envelopes de Nº 02 - "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, marcará nova data para sua abertura.

11.6- Somente serão abertos os Envelopes "Proposta Comercial" das Empresas previamente habilitados pela Comissão, ficando os relativos aos candidatos inabilitados à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

11.7- A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação

- CPL, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes, para exame.

11.8- Qualquer licitante, através de seu representante legal poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando à critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que deverá seguir seu próprio procedimento.

11.9- Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação de todos licitantes, a Administração poderá, a seu critério, fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3.º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93.

11.10–Em todas as faces a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento da mesma à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– SMOSP para análise e parecer da qualificação técnica e na fase de julgamento da proposta, para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados.

11.11- Abertos os envelopes de HABILITACAO e após conferência da documentação apresentada, a CPL suspenderá a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada e encaminhamento da mesma a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP para análise e parecer da qualificação técnica. Mesmo procedimento será adotado na fase de proposta de preços.

12.AVALIAÇÃO, JULGAMENTO:

12.1- O julgamento desta Licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

12.2- Serão desclassificadas as propostas que:

-Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

-Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

-Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

-Cujo preço total seja manifestamente inexequíveis conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

-Cujos preços, tanto UNITÁRIOS propostos quanto TOTAIS forem superiores ao da planilha/orçamento base do Município.

12.3 - Do tratamento diferenciado para As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

b) A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência ao desempate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 10 (dez) minutos, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão), para apresentação da proposta definitiva, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

OBSERVAÇÃO: Nos casos em que Comissão Permanente de Licitação – CPL, constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas às correções necessárias para a apuração dos preços totais obedecidas as seguintes disposições: havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

13.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1- Será considerada vencedora da presente licitação a Licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, apresentar a proposta de Menor Preço Global.

13.2- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, procederá a sorteio, de imediato.

13.3- Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores totais propostos por item, prevalecerá o preço unitário, se o Licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada para este item.

13.4- A Comissão Permanente de Licitação –CPL, lavrará Ata dos trabalhos.

13.5- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

13.6- Caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do ordenador de despesa, com vistas a homologação.

(NOTA EXPLICATIVA: *Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: “o critério para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório” - Acórdão nº 141/2008 – Plenário).*

14.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93.
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Declaração de Inidoneidade, no prazo de dez dias da intimação do ato.

14.2- Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3- O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação- CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para conhecimento da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.DAS MULTAS E PENALIDADES:

15.1- Pelo não cumprimento do aposto neste Edital pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidade:

- a) advertência;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização das obras ou serviços, sobre o valor da fatura;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na execução das obras ou dos serviços.
- d) suspensão para contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2- Antes da aplicação das penalidades a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3- O Contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 15.4- As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item anterior.
- 15.5- As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 13.1.
- 15.6- As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 13.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.
- 15.7- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser cancelado e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre seu valor. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.
- 15.8- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega dos materiais, para entender cancelado o Contrato.
- 15.9- A inidoneidade do contratado será declarada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, conforme o caso, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.
- 15.10- Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo previsto em Lei.
- 15.11- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

16.1- As condições de entrega constam da Cláusula Quinta e Sétima da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo III.

17.DA ADJUDICAÇÃO:

- 17.1- Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade competente.
- 17.2- A adjudicação relativa ao objeto desta Tomada de Preços, se efetivará através da assinatura do Contrato com a empresa vencedora, após homologação da licitação no prazo de validade da proposta.
- 17.3- O objeto desta licitação, poderá ser adjudicado no todo ou em parte, após a homologação da licitação.
- 17.4- A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, implicando o atraso de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, em decadência do direito, podendo a Administração convocar, segundo a ordem de classificação, os licitantes remanescentes.
- 17.5- A recusa injustificada da firma vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, em conformidade com o artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 87 do mesmo diploma legal.

18 .DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

18.1- As responsabilidades das partes Contratantes constam da cláusula Quarta da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo III.

19.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1- A licitante vencedora, garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, no prazo máximo de 05



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, para o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

19.2- O valor da caução de garantia é de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme art. 56, §2º, nas modalidades abaixo:

19.3 - Caução em dinheiro.

19.4- Seguro garantia.

19.5- Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

20.1- As condições de pagamento constam da Cláusula Oitava da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo III.

20.2 DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

20.3- As condições de reajuste constam da Cláusula Oitava da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo III.

20.4 DA RESCISÃO:

20.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preço, se processará de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e o que consta na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo III.

20.6 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.7- A Comissão Permanente de Licitação - CPL, fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis para esta Licitação, mediante pagamento de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, que deverá ser recolhido através de documento de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Finanças ou **DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO** com o nome da empresa licitante, em favor do **Município de Bonfim, Agência: 4263-3, conta nº 21.184-2, Banco do Brasil**. Podendo ser dispensada o pagamento da taxa no caso de aquisição do Edital e Anexos por meio de apresentação de Pen drive para gravação dos arquivos, anexos e documentação correspondente, no horário de 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações deverão ser solicitadas na SMOSP e na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

20.8- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme Art. 41 § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações. Devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.9- A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

20.10- Após o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Ordenador de Despesas, para o procedimento de homologação.

20.11- Não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolada. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

20.12- Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

20.13- O resultado desta licitação será publicado para conhecimento dos interessados.

20.14- A licitante vencedora da licitação deverá obedecer o prazo e as condições para assinatura do contrato de execução estabelecidos no Art. 40 da lei Nº 8.666/93, após a ciência mediante a convocação para celebração de assinatura do contrato expedida pela CONTRATANTE, a desatenção acarretará as sanções prevista na lei.

20.15- A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do que tiver proposto;

20.16- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o do Município de Bonfim/RR, excluindo-se qualquer outro por mais especial que seja.

21.- ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.

21.1- São partes integrantes deste Ato Convocatório:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – CD dos Projetos e Planilhas Orçamentárias, Quantitativos de Serviços, Cronograma Físico- Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e Projeto de Engenharia, fornecidos pela SMOSP, mediante a apresentação de um CD virgem ou Pen drive.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Minuta de Carta Bancária p/ garantia do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
- Anexo VI - Carta de Credenciamento.
- Anexo VII - Declaração do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.
- Anexo VIII - Modelo de proposta comercial.
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade.
- Anexo X – Declaração de Equipamentos e Maquinas
- Anexo XI - Recibo de aquisição do Edital. (via CPL e via licitante).
- Anexo XII- Modelo da modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Bonfim/RR, em 17 de abril de 2023.

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.



PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

1.2 - O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos e levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com pesquisa de preços à tabela SINAPI/CEF e pesquisa de mercado, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do serviço solicitado com utilização de recursos oriundos do Convênio.

1.3 - Visa ainda, possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, composição analítica do BDI, relatório fotográfico e projetos técnicos de engenharia fundamentado em quantitativos e especificações propriamente avaliados.

2. OBJETO

Constitui o objeto deste Projeto a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**
Emenda Estadual Impositiva Nº22-Transferência Especial

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** Justifica-se em virtude da necessidade de suprir a falta de um dos direitos básicos de acesso a saúde básica, garantindo assim um bem estar a comunidade local.
- 3.2** O CAPS tem a finalidade de suprir a carência de infraestrutura física adequada, com capacidade de atender pacientes da região com mais eficiência, promovendo qualidade de vida.
- 3.3** A implantação da estrutura física da edificação supracitada, visa executar um conjunto de atividades para garantir atendimento especializado para comunidade local, agregando ainda, valor ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

3.2. Desta forma, justificamos ser indispensável a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e tabelas de preços referenciais SINAPI-RR, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de B.D.I. e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos deste Projeto Básico, onde a base onerada foi adotada por ser a mais vantajosa economicamente ao erário, e conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias, o valor máximo aceito para execução dos serviços previstos neste projeto será de: **R\$ 1.551.617,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, e seiscentos e dezessete reais).**

Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas



inerentes aos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão conformes descrito abaixo:

Programa de Trabalho: 10.845.079.2499/01

Fonte(s): 1500.0101

Elemento(s) de Despesa: 4.4.40.41

5. REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente objeto obedecerá a forma de execução indireta dos serviços por regime de empreitada por **preço unitário conforme art. 10, inciso II, alínea "b" do tipo - menor preço** conforme o artigo 45, §1º, inciso I", da lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo para a execução do objeto deste Edital é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

6.2 O prazo de conclusão para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 A vigência do Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art.57, da Lei nº 8.666/93.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1) Apresentar Certificado de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado;

7.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

7.3) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

7.4) A Licitante deverá apresentar nos termos de seu art. 30, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa Jurídica de direito pública ou privada, com atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.5) O Atestado de Capacidade Técnica-Operacional só será válido se reconhecido e ou chancelado pelo CREA ou CAU devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT do Profissional que realizou a obra/serviços;

7.6) A Licitante deverá apresentar nos termos de seu art. 30, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA ou CAU, de obras e serviços semelhantes ao do objeto licitado, conforme quantitativo mínimo abaixo:

| ITEM | ITENS DE SERVIÇO | QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|--------|--|---------------------------|
| 9.3 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | 715,75m ² |
| 5.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | 273,07m ² |
| 10.1.3 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE | 147,93m ² |



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

| | | |
|------|---|----------------------|
| 7.1 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO | 191,66m ² |
| 7.7 | FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS | 188,54m ² |
| 11.4 | APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017 | 390,46m ² |
| 5.6 | PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=3MM 2CHPS PINT. NUCLEO POLIETILENO | 15,42m ² |

7.7) Caso o Responsável Técnico da empresa não seja o detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT que originou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional apresentado pela Licitante, o mesmo deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Certidão de Atestado de Capacidade Técnica registrada no CREA ou CAU, com os serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme quantitativo mínimo abaixo:

| ITEM | ITENS DE SERVIÇO | QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA |
|--------|---|---------------------------|
| 9.3 | MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M ³ /H EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 5MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | 715,75m ² |
| 5.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | 273,07m ² |
| 10.1.3 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023_PE | 147,93m ² |
| 7.1 | TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO | 191,66m ² |
| 7.7 | FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS | 188,54m ² |
| 11.4 | APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017 | 390,46m ² |
| 5.6 | PAINEL ALUM.COMP.(ACM)E=3MM 2CHPS PINT. NUCLEO POLIETILENO | 15,42m ² |

7.8) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

7.9) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com apresentação das últimas 03 guias de GFIP ou;

7.10) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor devidamente registrado no CREA e/ ou CAU superior a 30 dias da abertura do certame ou;

7.11) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.12) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;

7.13) A Comissão Permanente de Licitação - CPL, a título de sugestão, solicita que a licitante destaque nos atestados, através de grifo ou cor, atendimento as exigências contidas no item d.1.

7.14) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento à alínea "e", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, com assinatura reconhecida em cartório.

7.15) Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada no item "c", o somatório de atestados/certidões;

7.16) Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO

7.17) Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, comprovando que o licitante, através de um de seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, visitou os locais dos serviços, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições, logística, dificuldades e interferências e da natureza dos trabalhos a executar. A visita deverá ser agendada na sede da SMOU.

7.18) Os responsáveis técnicos da empresa pela visita serão os mesmos constantes nos atestados de capacidade técnica operacional e/ou certidões de acervos técnicos – CAT apresentados pela licitantes nos itens “c.1”.

7.19) As LICITANTES participantes deverão fazer um reconhecimento no local da realização da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da realização dos serviços contratados, bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO por escrito e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de materiais e serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada;
- 8.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
- 8.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias;
- 8.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante no item 18 deste projeto básico e seus subitens;
- 8.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.11.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 8.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.11.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.11.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e



passagens.

- 8.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.15 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.17 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 providenciar o registro do Contrato no CREA/RR ou CAU-RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;
- 9.2 executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;
- 9.3 providenciar o livro "Diário de Obra", o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 9.4 Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos;
- 9.5 atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;
- 9.6 Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;
- 9.7 ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;
- 9.8 manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;
- 9.9 Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes do início dos serviços;
- 9.10 não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.11 não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 9.12 manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao **CONTRATANTE**;
- 9.13 manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;
- 9.14 providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato;
- 9.15 cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal;
- 9.16 planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;
- 9.17 recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;
- 9.18 arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;
- 9.19 responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 9.20 entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;
- 9.21 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 9.22 Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal;
- 9.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;
- 9.24 Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 9.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 9.26 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 9.27 Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 9.28 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;
- 9.29 Os serviços executados deverão ser aferidos pela fiscalização para devido atesto das medições mensalmente conforme previsto no cronograma físico-financeiro;
- 9.30 Todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

garantia de uma boa execução dos serviços;

9.31 Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;

9.32 Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;

9.33 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta de preços;

9.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.36 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.37 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.38 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.38.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.38.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.38.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.38.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.38.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.40 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.41 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.42 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. Em caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentose registros contábeis das empresas contratadas, em observância arts. Art. 26 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016;

- 9.43 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.44 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.45 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.46 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.47 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver;
- 9.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.49 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.50 com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.51 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.52 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.53 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.53.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.53.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.53.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso;
- 9.54 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.55 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.56 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.57 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.58 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.59 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.60 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.61 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.62 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.63 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.64 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.65 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental;
- 9.66 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 9.67 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto em Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 9.68 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.69 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.70 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.71 Apresentar a comprovação para verificação por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.72 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação constante no subitem 13.71, a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.73 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.74 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

9.75 Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido no subitem 2.1.

12. NORMAS AMBIENTAIS

- a. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonfim/RR, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- b. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- c. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.
- d. A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação na Secretaria Municipal de Obras de Bonfim/RR.

13. FISCALIZAÇÃO

a. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, fica ainda assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Bonfim o direito de a critério da administração, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora com livre acesso ao local das obras para obtenção



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;
- c. A nomeação de Fiscal de Contrato, constitui obrigação inerente à atividade Profissional, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais, bem como, o cumprimento de ordens superiores;
- d. O acompanhamento, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Obras, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- e. Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização;
- f. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função;
- h. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;
- i. Notificar a Contratada tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração;
- j. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas: a) Estabilidade estrutural; b) Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; c) Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; d) Utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e, e) Normas de Segurança;
- k. O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da CONTRATANTE, que de comum acordo com os autores do projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços;
- l. Toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;
- m. Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;
- n. Fiscalizar para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;
- o. O presente Projeto objetiva fixar as condições gerais a que deverão ser obedecidas durante a execução das obras, bem como caracterizar as obrigações e direitos da empresa contratada a qual será confiada a execução da dita obra;
- p. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;
- q. A CONTRATADA se obriga a facilitar o acesso à fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso às partes das obras contratadas;
- r. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- s. A CONTRATADA se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- t. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas;
- u. A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;
- v. Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro;
- w. Assegurar que todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;
- x. Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;
- y. Fiscalizar para que durante a execução dos serviços, seja prestada toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços um profissional habilitado para responder pela empresa (preposto), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- z. Cabe à fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- aa. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- bb. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- cc. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- dd. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- ee. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- ff. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

gg. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

i. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

ii. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

iii. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

iv. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

hh. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

14.2 As medições serão realizadas pela **CONTRATADA** por meio do Fiscal de Contratos formalmente designado, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de obras, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização. Todavia a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

14.3 A contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição "Zero".

14.4 Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

14.5 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo Máximo de **30 (trinta) dias** conforme determina o Artigo 40 inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestada pela fiscalização, observado ao disposto no art. 5º da Lei 8.666/93;

14.6 No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverão ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.7 No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

14.8 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade **Fiscal e Trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos artigos 405e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil;

14.9 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresaregularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;

14.10 Ao ser liberada para pagamento a **última parcela prevista no cronograma físico-financeiro**, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, encaminhará ao Secretário Municipal de Obras, o Termo de Recebimento Provisório;

14.11 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do **Termo de Recebimento Provisório** aos respectivos autos do contrato;

14.12 O **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada;

14.13 Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratadoos prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

14.14 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Bonfim/RR em favor da CONTRATADA; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.15 O pagamento efetuado pela Prefeitura isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

14.16 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidadeverificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.16.1 não produziu os resultados acordados;

14.16.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.16.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.18 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.21 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

14.22 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.23 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.24 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.24.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.24.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada.

I - Assinado o Termo de Recebimento Provisório o Secretário Municipal de Obras, providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a constituição de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante termocircunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo para observação a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.

b) Definitivamente, através de **Termo de Recebimento Definitivo**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, será emitido após elaboração de Relatório da Comissão integrada por servidores designados em Portaria e pelo representante da contratada.

I - Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o Secretário Municipal de Obras, comunicará ao Prefeito do Município de Bonfim a liberação da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93.

15.2 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da CONTRATADA as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

15.3 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo;

15.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.5 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.5.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.5.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.5.2 No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.5.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.5.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.5.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.5.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta**, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0), \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;
V = valor constante da proposta;
I = Índice relativo ao mês de reajustamento;
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

16.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17 PENALIDADES E MULTAS

17.1 A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

17.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a Prefeitura de Bonfim, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

17.3 Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

17.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, resguardadas às disposições dos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando o licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II – Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

a) Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será aplicada multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.**

b) Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será aplicada a multa de **2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato**, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

c) Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de **2% (dois por cento) do valor do Contrato**, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, Edital ou no **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

17.7 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da garantia oferecida; ou do crédito existente na Administração, em favor da **CONTRATADA**, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma pessoa jurídica, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.8 As multas e outras sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por **DECISÃO** da Autoridade Competente, observada disciplina legal.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos **sem que ocorra a prévia e expressa autorização** da Administração, formalizada por termo aditivo ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

17.9 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

17.10 **As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente**, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores **deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA, prévio direito ao contraditório e ampla defesa.**

17.12 Constatada pela Prefeitura, qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA **deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

17.13 No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, **verificadas na realização**



do objeto da licitação deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de obras, responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

18 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79 inc. I, da Lei 8.666/93.

18.2 Na hipótese de inadimplência contratual, reconhecida pelo Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR poderá convocar a licitante que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem a empresa contratada.

19 DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE DO OBJETO

19.1 A CONTRATADA responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

19.2 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da CONTRATADA as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização;

19.3 A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo;

19.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

19.5 CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18;

19.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.7 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Prefeitura Municipal de Bonfim, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

20.2 Qualquer serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, para devidas providências.

20.3 Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Bonfim, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21 ANEXOS PERTENCENTES AO PROJETO BÁSICO

21.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Especificações Técnicas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro;
- **Planilha de B.D.I. e Composições de Preços Unitários;**
- Plantas arquitetônicas e Complementares;

Bonfim/RR, 10 de abril de de 2023.

Marcelo Baraúna Bento
Engenheiro Civil/CREA 0910295-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Anexo II CD.
COM PROJETO BASICO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2023.

| |
|--|
| TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. |
|--|

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, CNPJ....., estabelecida a, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante o Sr. (cargo), CPF:xxxxxxx, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo N° 015/2023 -SMOSP, na modalidade Tomada de Preços N° 004/2023 -CPL, doravante referido por Processo, homologado em xx/xx/2023, nos termos da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, alterada pelo Decreto n° 9.412/18, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expresse:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto deste Edital é destinado para a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 23, inciso I, alínea “b”, art. 54 e seguintes da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pelo Decreto n° 9.412/18.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo N° 028/2023 -SMSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei N° 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei N° 8.666/93 e das constantes no projeto básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Tomada de Preços N° 004/2023 -CPL, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços da obra, objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços da obra, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. À SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações.
- 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços da obra contratada;
- 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro eletricista, de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;
- 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
- 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no **anexo 01 - Descrição do Objeto Básico** e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

pelo cronograma físico-financeiro;

- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 36) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- 37) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 38) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 39) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço da obra.
- 40) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 41) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 42) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 43) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 44) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 45) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 46) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2 - ao CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da Licença de Instalação da CONTRATADA;
- 3) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados;
- 7) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 10) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - CONTRATADA deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um engenheiro elétrico residente de experiência comprovada para atuar como responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital de Tomada de Preços neste Contrato.

5.5 – A execução de que trata o contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea “a” da lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados desde sua assinatura até xx/xx/xxxx, sendo este encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS;

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

II – O objeto deverá ser executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, em até o 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) em plena validade.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços, cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO II - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO III - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO IV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO V - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO VI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO VII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO VIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO IX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO X - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XL - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO XLIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO L - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LVIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXV - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXVIII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXIX - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXI - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO LXXXXXXXII - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
ANEXO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
Exercício: 2023.

Programa de Trabalho:10.845.079.2499/01

Fonte(s): 1500.0101

Elemento(s) de Despesa: 4.4.40.41

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos do Convênio do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 906034/2020 , conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

9.2 - O valor total máximo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, se compromete a pagar para a execução da obra, objeto desta licitação e de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), custeado através do Convênio da Emenda Estadual Impositiva Nº22- Transferência Especial, conforme o valor total estabelecido neste Projeto Básico.

9.3 - A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

9.4 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

a) Executado os serviços, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

b) Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 - No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preços Nº 004/2023 -CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 100 da Lei Nº 8.666/93



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

16.2 - O valor da caução de garantia é de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme art. 56, §2º, nas modalidades abaixo:

16.3 - a A Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema descentralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei N° 11079 de 20/12/04):

16.3 b Seguro garantia:

16.3 c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).

16.3 d A caução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei N° 8078/90.

16.5 - O prazo de garantia dos serviços e materiais nela instalados será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A:
Prefeitura Municipal de Bonfim-

RR. Carta de fiança - R\$......

Pela presente, o Banco.....com sede a rua da cidadedo Estado por seus representantes infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma.....sediada à rua da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital da Tomada de Preços Nº 004/2023 -CPL.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, igualmente, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro Nºou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo.....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B O N F I M / R R .

....., de de 2023

Banco



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE. LOCAL E DATA:

À:
PREFEITURA MUNICIPAL BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL.

Ref: Tomada de Preços Nº 004/2023 -

CPL. DECLARAÇÃO

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA) _____, estabelecida à _____
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, devidamente inscrita no CNPJ: _____,
declara sob penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Tomada de
Preço Nº 004/2023 -CPL.

_____/RR,.....2023.

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VI.

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL.

Ref: Tomada de Preços Nº 004/2023 -CPL _____/RR,..... de 2023.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V. S^a. que nosso funcionário Sr. _____ Carteira de Identidade N.º _____ é pessoa designada por nós para acompanhar a Tomada de Preços em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim o que for preciso para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM A DETERMINAÇÃO
CONSTITUCIONAL, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RR.

Ref.: Tomada de Preços Nº 004/2023 -CPL.

A empresa _____(NOME DA EMPRESA)_____, estabelecida
à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____, devidamente inscrita no CNPJ:
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da
Carteira de Identidade Nº _____e do CPF:_____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art.27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/RR...../2023.

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VIII.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

_____/RR,...../2023.

À:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

(empresa) _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc...)_____, N°_____, inscrita no CNPJ:_____ neste ato representada por_____ abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para os fins de participação no procedimento licitatório, Edital de Tomada de Preços N° 004/2023 -CPL, a presente Proposta Comercial, sob as seguintes condições:

- a) Preço(s) Proposto(s): R\$ _____ (por extenso);
- b) Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos as obras/serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;
- c) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da data da efetiva abertura das propostas;
- d) O prazo para a execução das obras/serviços será o constante da Cláusula Quinta deste Contrato, contado da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela PMB;
- e) Declaramos que, se formos contratados, empregaremos na obra somente materiais de primeira qualidade e faremos todos os acabamentos nos padrões de qualidade normatizados pela ABNT;
- f) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como: materiais; mão-de-obra; transportes; cargas e descargas; bem como todos os elementos que garantam a execução da obra, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados;
- g) O prazo de garantia da obra, contra quaisquer defeitos ou falhas na execução, será de 02 (dois) anos (mínimo aceitável), contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IX.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____/RR,...../2023.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos, em anexo, à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no Edital da referida Tomada de Preços.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO X.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS

_____/RR,...../2023.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL.

Prezados Senhores,

A empresa _____(NOME DA EMPRESA)_____, estabelecida à _____(ENDEREÇO COMPLETO)_____, devidamente inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF: _____, **Declaramos, sob penas da lei, que possuímos todas as máquinas, equipamentos e pessoal técnico** especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contidas no Edital da Tomada Preços nº 004/2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO XI.

RECIBO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.
PROCESSO Nº 028/2023 – SMSA.

ABERTURA DIA: 10/05/2023.
HORÁRIO: 07h:30min.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Edital da Tomada de Preços supra citado, bem como seus anexos, conforme listado no corpo do aludido Edital.

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

Nome Completo do Representante: _____

Nº da Identidade: _____

Assinatura por extenso e legível

(VIA LICITANTE).

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RECIBO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 -CPL.
PROCESSO Nº 028/2023 – SMSA.

ABERTURA DIA: 10/05/2023.
HORÁRIO: 07h:30min.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Edital da Tomada de Preços supramencionado, bem como seus anexos, conforme listado no corpo do aludido Edital.

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

Nome Completo do Representante: _____

Nº da Identidade: _____

Assinatura por extenso e legível

(VIA CPL).

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO X.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Data: 10/05/2023.

Editais da Tomada de Preços Nº 004/2023 -

CPL. À _____ (Entidade
de Licitação) _____

Prezados Senhores,

_____ (nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____ (nome da empresa/CNPJ) _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a Pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ - RR,

(assinatura).